



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00450/2017 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. REIS (PT)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Torna obrigatória a afixação de cartaz com telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, nos locais e na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartaz contendo telefones para denúncias de maus-tratos contra animais, no âmbito do município de São Paulo, nos seguintes estabelecimentos:

I - Clínicas veterinárias

II - Pet shops; e

III - Demais estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

Parágrafo Único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 2º - O cartaz deverá ter dimensões mínimas de quarenta centímetros de comprimento por trinta centímetros de largura, contendo a seguinte inscrição:

"Para denúncias de maus-tratos a animais, ligue para:

1) (11) 3397-8900 - Secretaria da Saúde - Centro de Controle de Zoonoses;

2) (11) 3338-0155 - Divisão de Investigações sobre Infrações de Maus Tratos a Animais."

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo, na regulamentação da Lei, incluir outras instituições de defesa dos animais a serem divulgadas nos cartazes.

Art. 3º - Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua regulamentação, para se adequarem.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento ou profissional infrator, com valor a ser definido posteriormente na regulamentação pelo Executivo.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 67

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.